Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

17 MAIO 2024

Doc. Recebido
ás ___:___ horas
Ass.:
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal
APROVADO
10/06/24
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 70 /2024

Senhores Vereadores,
Ínclitos Legisladores,

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidores por prazo Determinado por Excepcional Interesse Público.

Senhores Nobres Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissional na área fim dos serviços públicos essenciais junto as Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, argui que há necessidade de contratação de professores para atender a rede pública municipal de educação, vez que não há servidores efetivos suficientes para a demanda, em razão das exonerações a pedidos dos mesmo, devido terem sidos convocados e assumidos em cargos públicos em outros municípios e no seletivo do Estado.

Ademais disso, não é possível dentro do arcabouço jurídico pátrio a exercício das atividades fins com mão-de-obra de direção, chefia e assessoramento. Desta forma, é que se apresenta o presente para corrigir esse desfalque colmatado há tempos.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Ordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, nos moldes do art. 65 da LOM,** para Apreciação, Votação e consequente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Legislativa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO**., 10 de maio de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 70 /2024

Câmara Municipal APROVADO 10/06/24 ASSINATURA São Francisco do Guaporé

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por prazo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Educação;
II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O período de contratação serão o seguinte:

I - CONTRATAÇÃO IMEDIATA - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

NOMENCLATURA	Nº. DE VAGAS	CR	SALÁRIO	REF.	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor em Matemática	02	CR	R$ 4.734,39	20 E	40 horas	SEMECELT
Professor em Educação Física	01	CR	R$ 4.734,39	20 E	40 horas	SEMECELT
Professor Licenciatura plena em pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional	01	CR	R$ 4.734,39	19 E	40 horas	SEMECELT
Professor Pedagogo Fundamental I	01	CR	R$ 4.734,39	20 E	40 horas	SEMECELT
Psicólogo	01	CR	R$ 4.750,00	21 E	40 horas	SEMECELT

Parágrafo único – As contratações a que descreve o inciso anterior deste artigo será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por uma única vez e por igual período.

Artigo 3º - O contratado atenderá as necessidades da Administração Publica Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, consignada Orçamento vigente.

Artigo 5º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes na Lei Complementar nº. 047/2015 e 056/2017 e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 10 de maio de 2024.**

Câmara Municipal
APROVADO
10/06/24
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal